LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.00247-4/2022	PROCESSO: **LP.02547-7/2021** VALIDADE:

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
EUCLIDES DE CARLI	006.913.059-00
MARIA CECILIA PRATA DE CARLI	005.191.938-90

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA KAJUBAR

FAZENDA KAJUBAR

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.004935-2	None

ATIVIDADES

ATIV.5328

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 4166,2031 ha

Município:	Coordenadas Geográficas:
Santa Filomena (PI)	08°50'18.63"S / 45°30'30.76"O

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 28/01/2022 às 13:14
[O9EdwzeifgEmEcxwBpSuGqlsSwqwo0SHDcsNfgkiuhFAkw5Ruq881iiE33Ajwd20]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 28/01/2022 às 13:18
[62WldXWJXdrq2Kac3HJ70OWWYk8zUN6AmyarGl1PhMA8ow9Ee73bkojjZsEsYfTs]

Emitido eletronicamente em 10/07/2025 10:08 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.151452-1/2025.B0A6.EA47.AF95]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-45.508544444444446, -8.838508333333333)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 28/01/2022 às 13:14
[O9EdwzeifgEmEcxwBpSuGqlsSwqwo0SHDcsNfgkiuhFAkw5Ruq881iiE33Ajwd20]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 28/01/2022 às 13:18
[62WldXWJXdrq2Kac3HJ70OWWYk8zUN6AmyarGl1PhMA8ow9Ee73bkojjZsEsYfTs]

Emitido eletronicamente em 10/07/2025 10:08 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.151452-1/2025.B0A6.EA47.AF95]

Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar CRD - Certidão de Regularidade Dominial.	90 dias (28/04/2022)	Não Atendida
C2. Apresentar informações / esclarecimentos sobre Despacho Conclusivo do processo de Alteração de Característica da Atividade (ACA), por meio do qual seja alterado o polígono cadastrado na ATIV.5328, cuja área deve ser equivalente a 4.183,00 ha, haja vista que este valor está sendo autorizado por esta LP, considerando o que se explanou no Despacho Nº 11542-2/2022, de 28/01/2022, constante do processo nº LP.02547-7/2021.	30 dias (27/02/2022)	Não Atendida
C3. Apresentar informações / esclarecimentos sobre a Estação Ecológica Uruçui-UNA, a qual, possivelmente, está inserida na AID definida para o EIA, além de uma avaliação sobre a possibilidade dessa UC sofrer impactos decorrentes do empreendimento.	30 dias (27/02/2022)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Caso o interessado não detenha a CRD cobrada na Condição Específica C1, deverá ser apresentada, pelo menos, uma Certidão de Trâmite Processual, expedida pelo INTERPI.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 28/01/2022 às 13:14
[O9EdwzeifgEmEcxwBpSuGqlsSwqwo0SHDcsNfgkiuhFAkw5Ruq881iiE33Ajwd20]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 28/01/2022 às 13:18
[62WldXWJXdrq2Kac3HJ70OWWYk8zUN6AmyarGl1PhMA8ow9Ee73bkojjZsEsYfTs]

Emitido eletronicamente em 10/07/2025 10:08 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.151452-1/2025.B0A6.EA47.AF95]

Após o cumprimento da Condicionante C3, o processo será remetido ao setor de geoprocessamento para análise das feições do imóvel declaradas no SICAR, bem como a ratificação de que a ADA não intervém na ESEC Uruçui-UNA, de sorte que, em se constatando a omissão ou falsidade de informações constantes dos autos, e

que embasaram a emissão desta licença, deverão o empreendedor e a consultoria ficarem cientes de que sofrerão as penalidades cabíveis, na forma da lei.

Teresina (PI), 10/07/2025

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Diretor CGEO
Auditor Fiscal Ambiental
Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendente de Meio Ambiente
None

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Regulação dos Recursos Hídricos) em 28/01/2022 às 13:14
[O9EdwzeifgEmEcxwBpSuGqlsSwqwo0SHDcsNfgkiuhFAkw5Ruq881iiE33Ajwd20]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (None) em 28/01/2022 às 13:18
[62WldXWJXdrq2Kac3HJ70OWWYk8zUN6AmyarGl1PhMA8ow9Ee73bkojjZsEsYfTs]

Emitido eletronicamente em 10/07/2025 10:08 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.151452-1/2025.B0A6.EA47.AF95]